



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Caderno de Encargos

Contrato de Empreitada de Pavimentação de caminhos rurais na Freguesia de Conceição e Estói

✓ **CLÁUSULAS GERAIS**



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1** - Objeto do contrato
- Cláusula 2** - Disposições por que se rege a empreitada
- Cláusula 3** - Esclarecimento de dúvidas

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EMPREITEIRO

Secção I – Preparação e planeamento dos trabalhos

- Cláusula 4** - Preparação e planeamento da execução da obra
- Cláusula 5** - Modificação do plano de trabalhos

Secção II – Prazos de Execução

- Cláusula 6** - Prazo de execução da empreitada
- Cláusula 7** - Cumprimento do Plano de Trabalhos
- Cláusula 8** - Atos e direitos de terceiros

Secção III – Condições gerais de execução da empreitada

- Cláusula 9** - Condições gerais de execução dos trabalhos
- Cláusula 10** - Erros e omissões do projeto e de outros documentos
- Cláusula 11** - Menções obrigatórias no local dos trabalhos
- Cláusula 12** - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
- Cláusula 13** - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra
- Cláusula 14** - Outros encargos do empreiteiro
- Cláusula 15** - Contratos de Seguro



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Secção IV – Pessoal

Cláusula 16 - Obrigações gerais

Cláusula 17 - Horário de trabalho

Cláusula 18 - Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 19 - Preço e condições de pagamento

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Deveres de informação

Cláusula 21 - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 22 - Resolução do contrato pelo detentor de obra

Cláusula 23 - Resolução do contrato por parte do empreiteiro

Cláusula 24 - Foro competente

Cláusula 25 - Comunicações e notificações

Cláusula 26 - Contagem dos prazos

Cláusula 27 - Legislação aplicável



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a pavimentação de caminhos rurais na área da Freguesia de Conceição e Estoi, a seguir discriminados:
 - a) Pavimentação do caminho (Parte da CR 4113 e CR 4113-2) à estrada de Estoi N2-6 Pechão;
 - b) Pavimentação do caminho (parte do CR 4106) Vila Monte do Casal;
 - c) Pavimentação do caminho (parte da CM 2010 e EN 2-6) do Picadeiro de Estoi;
 - d) Pavimentação do caminho da Vidaverde (com saída para a CR 4132-1);
 - e) Pavimentação do CR 4236 (Goleta).
- 2) A pavimentação de caminhos rurais na área da Freguesia de Conceição e Estoi engloba os seguintes serviços:
 - a) Fornecimento e coordenação de mão de obra, de equipamentos, utensílios e materiais necessários à correta execução dos trabalhos inerentes às intervenções consideradas;
 - b) Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro para apoio à obra;
 - c) Fornecimento e aplicação de tout-venant, betão e detritos;
 - d) Limpeza de árvores;
 - e) Execução de trabalhos de acordo com os planos previamente aprovados;
 - f) Os demais que se mostrem necessários à boa execução dos serviços a contratarem.
- 3) O projeto de execução (memória descritiva, peças desenhadas, condições técnicas e mapa de quantidades) a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, salvaguardando que nem todos os caminhos discriminados na cláusula nº 1 serão exequíveis.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 2ª – Disposições por que se rege a empreitada

1) A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos - CCP);
- c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2) Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Atendendo ao preço contratual inferior ou igual ao preço base, e assim inferior ao valor estipulado no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigido caução.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- 5) Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Esclarecimento de dúvidas

- 1) As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à Freguesia de Conceição e Estoi antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2) No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente à Freguesia de Conceição e Estoi, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3) O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

Cláusula 4ª – Preparação e planeamento da execução da obra

- 1) O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante a Freguesia de Conceição e Estoi pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
- 2) O empreiteiro executará todos os trabalhos acessórios que sejam expressamente exigidos para atingir o objetivo do fornecimento cumprindo todas as instruções que para tal fim lhe sejam dadas pela fiscalização da Freguesia de Conceição e Estoi.
- 3) O empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos que se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto do presente Contrato, ainda que não previstos na tabela de atividades desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Freguesia de Conceição e Estoi e acompanhados dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução.
- 4) O empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a que se obriga.
- 5) O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem nas obras ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de estabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- 6) A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação do empreiteiro à Freguesia de Conceição e Estoi de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pela Freguesia de Conceição e Estoi;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra;
 - d) A apreciação e decisão da Freguesia de Conceição e Estoi das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração do documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 5ª – Modificação do plano de trabalhos

- 1) A Freguesia de Conceição e Estoi pode modificar a qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2) No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma.
- 3) Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar à Freguesia de Conceição e Estoi um plano de trabalhos modificado.
- 4) O plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo detentor da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 5) Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



SECÇÃO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª – Prazo de execução da empreitada

- 1) O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 10 dias a contar da data de término do prazo de execução.
- 2) No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3) O prazo de execução será de 90 dias.

Cláusula 7ª – Cumprimento do Plano de Trabalhos

- 1) O empreiteiro informa mensalmente a Freguesia de Conceição e Estoi dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2) O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 3) Excetuam-se do disposto no nº 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 8ª – Atos e direitos de terceiros

Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Freguesia de Conceição e Estoi para que esta fique habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

SECÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 9ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1) A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2) Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.
- 3) O empreiteiro pode propor à Freguesia de Conceição e Estoi a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 10ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1) O empreiteiro deve comunicar à Freguesia de Conceição e Estoi quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2) O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimentos de erros e omissões que lhe sejam ordenados pela Freguesia de Conceição e Estoi, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- 3) A Freguesia de Conceição e Estoi é responsável pelos trabalhos de suprimimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 4) O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 11ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1) Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local de trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do detentor da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará.
- 2) O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3) O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4) Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
- 5)

Cláusula 12ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1) Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela Freguesia de Conceição e Estoi correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- 2) No caso de a Freguesia de Conceição e Estoi ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1) A Freguesia de Conceição e Estoi reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2) Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor da fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3) Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no nº 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data de ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4) No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no nº 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo de Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 14ª – Outros encargos do empreiteiro

- 1) Correrão por conta do fornecedor, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do fornecedor e do seu deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais e equipamentos.
- 2) Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 15ª – Contratos de Seguro

- 1) O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor.
- 2) O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3) O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4) A Freguesia de Conceição e Estoi pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices.
- 5) Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6) Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante a Freguesia de Conceição e Estoi e perante a Lei.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- 7) Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Freguesia de Conceição e Estoi reserva-se o direito de se substituir-se àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

SECÇÃO IV – PESSOAL

Cláusula 16ª – Obrigações gerais

- 1) São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2) O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Freguesia de Conceição e Estoi, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3) A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4) As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
- 5)

Cláusula 17ª – Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 18ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1) O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2) O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 19ª – Preço e condições de pagamento

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Conceição e Estoi deve pagar ao prestador de serviços o preço total de 149.975,51 € (cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e a verificação da conformidade dos trabalhos pela Freguesia de Conceição e Estoi.
- 5) Em caso de atraso da Freguesia de Conceição e Estoi no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª – Deveres de informação

- 1) Cada uma das partes deve informar a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3) No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 21ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª – Resolução do Contrato pelo detentor da obra

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Freguesia de Conceição e Estoi pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia de Conceição e Estoi;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pela Freguesia de Conceição e Estoi contrarie o princípio da boa fé.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- e) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - f) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - h) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Freguesia de Conceição e Estoi, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Freguesia de Conceição e Estoi para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Freguesia de Conceição e Estoi;
 - i) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos;
 - j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2) Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Freguesia de Conceição e Estoi poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 23ª – Resolução do Contrato pelo empreiteiro

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à Freguesia de Conceição e Estoi;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Freguesia de Conceição e Estoi por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Freguesia de Conceição e Estoi, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - e) Incumprimento pela Freguesia de Conceição e Estoi de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 24ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.